



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS  
(Casa Manoel Dias Neto)

---

## REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO INCORREÇÕES AJUSTADAS

**Resolução 01/2014**

Dispõe sobre a Criação da  
Medalha "MANOEL NUNES  
SOBRINHO"

A Câmara Municipal de Emas, votou e aprovou a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica criada a "Medalha de Honra ao Mérito no Município de Emas-PB.

§ 1º - A Medalha será cunhada em metal, contendo as seguintes características: Circunferência de 50 mm, com fundo liso onde será gravado o brasão do Município, contendo os dizeres: "HONRA AO MÉRITO PODER LEGISLATIVO EMENSE.

§ 2º - A Medalha terá como suporte uma fita de gorgorão de Seda contendo duas faixas, uma em azul celeste e outra em amarelo.

**Art. 2º** - A honraria referida no caput do art. 1º será conferida a pessoas vivas que conhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade Emense nas seguintes áreas de atuação:

I - Na defesa da criança e do adolescente;

II - Na defesa do idoso;

III - Na defesa dos direitos da mulher,

IV - Na defesa do meio ambiente,

V - Na defesa dos portadores de necessidades intelectuais e múltiplas;

VI - Na prestação de serviços voluntários e/ou evangelizadores.

VII - Na defesa dos interesses Difusos e Coletivos em esteiras pós fronteiras do município de Emas.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS**  
*(Casa Manoel Dias Neto)*

---

**Art. 3º** - A concessão da "Medalha de Honra ao Mérito será de iniciativa de qualquer Vereador com assento na Casa Legislativa de Emas e efetuada através de Decreto Legislativo, desde que aprovada pelo quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos vereadores em exercício.

**§ 1º** - As propostas com a indicação pelos Vereadores dos nomes das pessoas a ser homenageadas deverão ser apresentadas e apreciadas pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, juntamente com currículo e feitos do homenageado até o último dia do mês de setembro de cada ano.

**Art. 4º** - A presente honraria será entregue, anualmente, em sessão solene realizada na Câmara Municipal na semana das festividades pelo aniversário da cidade de Emas ou em outra data em caráter excepcional.

**Art. 5º** - A Secretaria da Câmara Municipal manterá livro próprio denominado "Livro de Registro de Concessão de Honrarias", para nele serem lançados em ordem cronológica os nomes dos agraciados, o número do Decreto Legislativo e a data da entrega da Medalha, cuja abertura e encerramento será efetuado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo Único: No referido livro serão ainda registrados os nomes, os atos normativos, datas e outras informações dos homenageados com o "Título de Cidadão Emense".

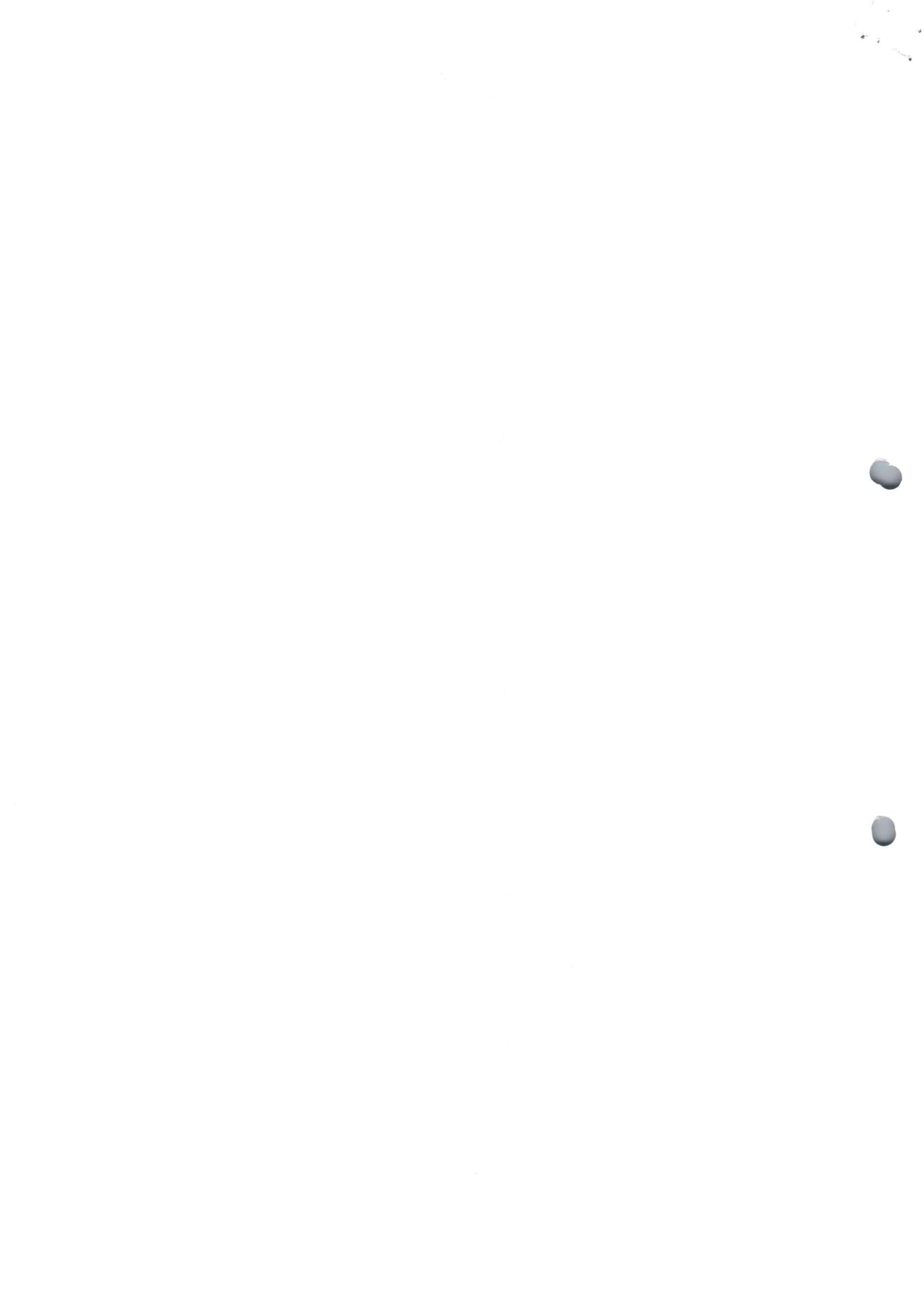
**Art. 6º** - Os casos omissos desta lei serão resolvidos pelo Presidente da Câmara e demais vereadores.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da Sua publicação.

Emas -PB, 25 de agosto de 2023.

**SATURNINO AZEVEDO XAVIER**  
**Presidente em exercício**





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2023 Edição Nº 1434 – Terça-feira, 29 de agosto de 2023. Pag.01/01

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO MUNICIPAL Nº 26/2023

DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICA MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE EMAS/PB, PELAS RAZÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Ana Alves de Araújo Loureiro**, Prefeita Constitucional do Município de Emas-PB, usando de suas atribuições e competências legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Emas/PB e demais normas correlatas,

CONSIDERANDO a mobilização de todos os Prefeitos do Estado da Paraíba no "MOVIMENTO SEM FPM NÃO DÁ", realizado pela Federação das Associações de Municípios da Paraíba - FAMUP e demais Associações municipalistas do Nordeste;

CONSIDERANDO que o objetivo do movimento é a defesa do pacto federativo, a autonomia financeira dos municípios, e, principalmente, chamar a atenção do Governo Federal para a situação precária dos Municípios, mais precisamente quanto: crises financeiras enfrentadas pelos municípios diante da notória diminuição de arrecadação proveniente da oscilação do FPM (proveniente do decréscimo na arrecadação do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e aumento do volume de restituições do imposto de renda), além dos abonos no CIDE Combustível;

CONSIDERANDO que os Prefeitos e as Prefeitas, reunidos para mobilização nos dias 15 e 16 de agosto em Brasília/DF decidiram aderir ao movimento municipalista e paralisar os serviços administrativos das prefeituras no dia 30 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO que o intuito da mobilização é a defesa dos interesses municipalistas e, por conseguinte, a defesa dos interesses coletivos e essenciais, em favor do bem comum

### DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta, do Município de EMAS/PB, no dia 30 de agosto de 2023.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, onde se revoga as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Emas-PB, aos 29 de agosto de 2023.

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO  
PREFEITA MUNICIPAL

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS  
(Casa Manoel Dias Neto)

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO  
INCORREÇÕES AJUSTADAS

Resolução 01/2014

Dispõe sobre a Criação da Medalha "MANOEL NUNES SOBRINHO"

A Câmara Municipal de Emas, votou e aprovou a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica criada a "Medalha de Honra ao Mérito no Município de Emas-PB.

**§ 1º** - A Medalha será cunhada em metal, contendo as seguintes características: Circunferência de 50 mm, com fundo liso onde será gravado o brasão do Município, contendo os dizeres: "HONRA AO MÉRITO PODER LEGISLATIVO EMENSE.

**§ 2º** - A Medalha terá como suporte uma fita de gorgorão de Seda contendo duas faixas, uma em azul celeste e outra em amarelo.

**Art. 2º** - A honraria referida no caput do art. 1º será conferida a pessoas vivas que conhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade Emense nas seguintes áreas de atuação:

I - Na defesa da criança e do adolescente;

II - Na defesa do idoso;

III - Na defesa dos direitos da mulher,

IV - Na defesa do meio ambiente,

V - Na defesa dos portadores de necessidades intelectuais e múltiplas;

VI - Na prestação de serviços voluntários e/ou evangelizadores.

VII - Na defesa dos interesses Difusos e Coletivos em esteiras pós fronteiras do município de Emas.

**Art. 3º** - A concessão da "Medalha de Honra ao Mérito será de iniciativa de qualquer Vereador com assento na Casa Legislativa de Emas e efetuada através de Decreto Legislativo, desde que aprovada pelo quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos vereadores em exercício.

**§ 1º** - As propostas com a indicação pelos Vereadores dos nomes das pessoas a ser homenageadas deverão ser apresentadas e apreciadas pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, juntamente com currículo e feitos do homenageado até o último dia do mês de setembro de cada ano.

**Art. 4º** - A presente honraria será entregue, anualmente, em sessão solene realizada na Câmara Municipal na semana das festividades pelo aniversário da cidade de Emas ou em outra data em caráter excepcional.

**Art. 5º** - A Secretaria da Câmara Municipal manterá livro próprio denominado "Livro de Registro de Concessão de Honrarias", para nele serem lançados em ordem cronológica os nomes dos agraciados, o número do Decreto Legislativo e a data da entrega da Medalha, cuja abertura e encerramento será efetuado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo Único: No referido livro serão ainda registrados os nomes, os atos normativos, datas e outras informações dos homenageados com o "Título de Cidadão Emense".

**Art. 6º** - Os casos omissos desta lei serão resolvidos pelo Presidente da Câmara e demais vereadores.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da Sua publicação.

Emas -PB, 29 de agosto de 2023.

SATURNINO AZEVEDO XAVIER  
Presidente em exercício



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS**  
CASA MANOEL DIAS NETO

## Resolução 01/2014

Dispõe sobre a Criação da Medalha  
"MANOEL NUNES SOBRINHO"

**Art. 1º** - A Câmara Municipal de Emas, votou e aprovou a seguinte Lei

**Art. 2º** - Fica criada a "Medalha de Honra ao Mérito" no Município de Emas-PB

§ 1º - A Medalha será cunhada em metal, contendo as seguintes características: Circunferência de 50mm, com fundo liso onde será gravado o brasão do Município, contendo os dizeres: "HONRA AO MÉRITO - PODER LEGISLATIVO EMENSE"

§ 2º - A Medalha terá como suporte uma fita de gorgorão de Seda contendo duas faixas, uma em azul celeste e outra em amarelo.

**Art. 4º** - A honraria referida no caput do art. 1º será conferida a pessoas vivas e residentes neste Município que, conhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade Emense nas seguintes áreas de atuação:

I - Na defesa da criança e do adolescente;

II - Na defesa do idoso;

III - Na defesa dos direitos da mulher;

IV - Na defesa do meio ambiente;

V - Na defesa dos portadores de necessidades intelectuais e múltiplas;

VI - Na prestação de serviços voluntários e/ou evangelizadores.

VII - Na defesa dos interesses Difusos e Coletivos em esteiras pós fronteiras do município de Emas.

**Art. 5º** - A concessão da "Medalha de Honra ao Mérito" será de iniciativa de qualquer Vereador com assento na Casa Legislativa de Emas e efetuada através de Decreto Legislativo, desde que aprovada pelo quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos vereadores em exercício.

§ 1º - As propostas com a indicação pelos Vereadores dos nomes das pessoas a ser homenageadas deverão ser apresentadas e apreciadas pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, juntamente com currículo e feitos do homenageado até o último dia do mês de setembro de cada ano.

**Art. 6º** - A presente honraria será entregue, anualmente, em sessão solene realizada na Câmara Municipal na semana das festividades pelo aniversário da cidade de Emas ou em outra data em caráter excepcional.

**Art. 7º** - A Secretaria da Câmara Municipal manterá livro próprio denominado "Livro de Registro de Concessão de Honrarias", para nele serem lançados em ordem cronológica os nomes dos agraciados, o número do Decreto Legislativo e a data da entrega da Medalha, cuja abertura e encerramento será efetuado pelo Presidente da Câmara Municipal.

**§ Único.** No referido livro serão ainda registrados os nomes, os atos normativos, datas e outras informações dos homenageados com o "Título de Cidadão Emense".

**Art. 8º** - Os casos omissos desta lei serão resolvidos pelo Presidente da Câmara e demais vereadores.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 10º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Emas -PB, 20 de maio de 2014

  
**Luiza Silvestre Ferreira Pontes**

Presidente

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that proper record-keeping is essential for the integrity of the financial system and for the ability to detect and prevent fraud.

2. The second part of the document outlines the various methods used to collect and analyze data. It describes the use of statistical techniques to identify trends and anomalies in the data, and the importance of using reliable sources of information.

3. The third part of the document discusses the role of the auditor in the process. It highlights the need for the auditor to maintain independence and objectivity, and to follow a systematic approach to the audit process.

### 4. The fourth part of the document discusses the importance of communication in the audit process.

5. The fifth part of the document discusses the importance of documentation in the audit process.

6. The sixth part of the document discusses the importance of ethics in the audit process.

7. The seventh part of the document discusses the importance of the audit process in the overall financial system.

8. The eighth part of the document discusses the importance of the audit process in the overall financial system.

9. The ninth part of the document discusses the importance of the audit process in the overall financial system.

10. The tenth part of the document discusses the importance of the audit process in the overall financial system.

11. The eleventh part of the document discusses the importance of the audit process in the overall financial system.

12. The twelfth part of the document discusses the importance of the audit process in the overall financial system.

13. The thirteenth part of the document discusses the importance of the audit process in the overall financial system.

14. The fourteenth part of the document discusses the importance of the audit process in the overall financial system.

15. The fifteenth part of the document discusses the importance of the audit process in the overall financial system.

16. The sixteenth part of the document discusses the importance of the audit process in the overall financial system.

17. The seventeenth part of the document discusses the importance of the audit process in the overall financial system.

18. The eighteenth part of the document discusses the importance of the audit process in the overall financial system.

19. The nineteenth part of the document discusses the importance of the audit process in the overall financial system.

20. The twentieth part of the document discusses the importance of the audit process in the overall financial system.